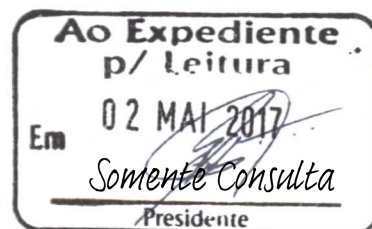




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



INDICAÇÃO N.º 302/2017

Tenho a honra de INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida:

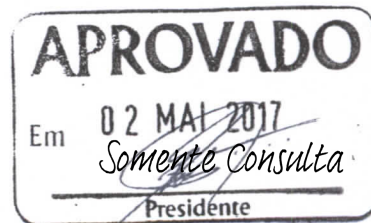
"Que seja encaminhado projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo dispondo sobre a Concessão de Adicional de Risco de Vida aos integrantes da Guarda Municipal de Mangaratiba no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento"

J U S T I F I C A T I V A

A medida se faz necessária pois se trata de reconhecer como atividade de risco as que são desenvolvidas pelo Guarda Municipal no efetivo exercício de suas atribuições.

De acordo com o art. 72 da nossa Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991, que é o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

"Os funcionários que trabalhem com habilidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo."





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

Apesar de ser possível alcançar o objetivo proposto nesta indicação por meio de um decreto, considero mais justo e seguro que, através de uma lei, seja concedido o adicional de risco de vida ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Municipal, sendo sugerido por este vereador o percentual de 50% sobre o salário do cargo efetivo.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

Somente Consulta

Helder Rangel de Araújo

(**HELDER RANGEL**)

Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2017.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Risco de Vida aos integrantes da Guarda Municipal de Mangaratiba.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao Guarda Municipal de Mangaratiba a percepção de adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, a título de Risco de Vida.

Parágrafo único - O percentual a que se refere o presente artigo será acrescido sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações.

Art. 2º - O Adicional mencionado no artigo 1º é devido ao Guarda Municipal quando estiver no exercício de suas atribuições e esteja regularmente capacitado para a função.

Somente Consulta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

§ 1º - O adicional de Risco de Vida será pago integralmente caso o Guarda Municipal se afastar do serviço por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não terá direito ao recebimento do Adicional Risco de Vida o Guarda Municipal que for readaptado ou remanejado de função.

§ 3º - O Guarda Municipal que não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Municipal não fará jus ao benefício Risco de Vida, salvo por incapacidade física ou mental, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica do Município.

Art. 3º - O Guarda Municipal que deixar de exercer as funções específicas de Guarda Municipal, por qualquer que seja o motivo, não mais receberá o adicional Risco de Vida, de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, que será suplementada, se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de maio de 2017.

Somente Consulta